

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo Nº 0017/2024

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de bandeiras (Brasil, Santa Catarina, Pinhalzinho/SC e Poder Legislativo Municipal) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhalzinho/SC.

1.2 Especificação:

1	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, OFICIAL, MEDINDO 128X90, MATERIAL 100% NYLON POLIÉSTER, DUPLA FACE, USO EXTERNO, CONFORME AS NORMAS DA ABNT, resistência com reforço triplo em suas extremidades, antidesfiamento, mais argolas de aço para hasteamento. Frete incluso.	Material	Unidade	3
2	BANDEIRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, OFICIAL, MEDINDO 128X90, MATERIAL 100% NYLON POLIÉSTER, DUPLA FACE, USO EXTERNO, CONFORME AS NORMAS DA ABNT, resistência com reforço triplo em suas extremidades, antidesfiamento, mais argolas de aço para hasteamento. Frete incluso.	Material	Unidade	3
3	BANDEIRA DO BRASIL, OFICIAL, MEDINDO 128X90, MATERIAL 100% NYLON POLIÉSTER, DUPLA FACE, USO EXTERNO, CONFORME AS NORMAS DA ABNT, resistência com reforço triplo em suas extremidades, antidesfiamento, mais argolas de aço para hasteamento. Frete incluso.	Material	Unidade	3
4	CONJUNTO COMPLETO DE 4 (QUATRO) BANDEIRAS, OFICIAIS (BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, BANDEIRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, BANDEIRA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL e BANDEIRA DO BRASIL) USO INTERNO, CONFECCIONADO EM VELUDO SINTÉTICO DE LUXO, DUPLA FACE, COM APLICAÇÃO PEÇA POR PEÇA, BORDADOS DE ALTO RELEVO, 1,12 x 1,60 m, CONFORME AS NORMAS DA ABNT, COM 4 (QUATRO) ROSETAS DECOTARIVAS EM VELUDO LUXO. Frete incluso.	Material	Unidade	1

5	Kit Base em Madeira, Revestida em Laminado na Cor Mogno, acabamento com canopla Cromada, Acompanha 04 (Quatro) Mastros medindo 2,20 M de altura Ideal para qualquer Ambiente, encaixe para mastro com espessura de 28 mm. (Kit Indicado para bandeiras nos tamanhos 0.90 x 1.28m e 1.12 x 1.60m). Frete incluso.	material	unidade	1

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição torna-se necessária, considerando que a Câmara Municipal é consciente da importância dos símbolos que representam nossa história e identidade, enfrenta a necessidade premente de reposição e aquisição de bandeiras do Brasil, Santa Catarina, Município de Pinhalzinho e Poder Legislativo Municipal diante da escassez de bandeiras e do desgaste causado pela exposição prolongada ao sol e fortes ventos, urge a realização deste processo licitatório para atender ao interesse público, promovendo não apenas a reposição necessária, mas também a preservação e valorização desses símbolos essenciais.

3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os itens deverão ser entregues, embalados, e conforme as especificações deste edital na sede da Câmara de Vereadores de Pinhalzinho, até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

4.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

4.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

5.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

5.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

5.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

5.6 Comunicar à contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Câmara Municipal para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se a servidor (a) Jean Marcus Salvador - Secretário, esta representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A Câmara Municipal efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 20 (vinte) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis e conferência da mercadoria entregue.

8.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da administração previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024: 33390305000000000000 - Bandeiras, flâmulas e insígnias.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

10.14 Advertência;

10.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10. 18 Impedimento de licitar e contratar;

10.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

10.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Pinhalzinho/SC, 26 de Setembro de 2024.

Adriana Dias
Matrícula 209-1
Responsável pelo Termo de Referência

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a empresa contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Pinhalzinho, 26 de Setembro de 2024.

ROGÉRIO ANTONIO BACH
Vereador Presidente